Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.192/2010

"Altera dispositivos da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, alterado pela Lei 2098, de 26 de junho de 2008".

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 147 da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, alterado pela Lei 2098 de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 147 (...)

§ 2º O servidor , ao implementar os requisitos para aposentar-se, por tempo de contribuição, e optar em permanecer na atividade, terá um adicional de 10% (dez por cento), concedido através de ato administrativo, cessando-se tal benefício com a aposentação do servidor. "

Art. 2º O parágrafo 5º do artigo 166 da Lei 1.321 , de 19 de novembro de 1991, alterado pela lei 2.098 de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 166 (...)

§ 5º O servidor, ao implementar os requisitos necessários à aposentadoria, de qualquer natureza, e optar em permanecer na atividade, passará a perceber um abono equivalente a 6% (seis) por cento, correspondente à diferença verificada entre o nível em que o servidor se encontre e ao imediatamente superior. "

Art. 3º Os pagamentos realizados em razão de interpretação da Lei 2.098/2008 permanecem válidos até a data desta Lei, cessando a partir dela, inclusive para os servidores aposentados e que tiveram a situação considerada irregular pelo Ministério da Previdência e Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei 2.098/2008.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 20 de dezembro de 2010.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 459/2010
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 20/12/10 a ___/___/___ o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 20 / 12 / 2010
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4505-4